



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019

De iniciativa da Mesa Diretora, o projeto epigrafado “*Altera dispositivos da Resolução nº 893, de 26 de julho de 2018 e dá outras providências*”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019

“Altera dispositivos da Resolução nº 893, de 26 de julho de 2018 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º. O inciso V do art. 4º, o *caput* do art. 5º, o art. 17, o § 2º do art.28, o art. 32 e o art. 36 da Resolução nº 893, de 26 de julho de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. (...)

(...)

V - o 6º (sexto) período semestral, se o curso tiver duração de 10 (dez) semestres.

Art. 5º. A duração do estágio será, de no mínimo, 1 (um) semestre e não poderá exceder a 4 (quatro) semestres, sem descontinuidade.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Art. 17. Ao estudante, tanto em estágio obrigatório, quanto em estágio não obrigatório, será pago mensalmente auxílio-transporte em pecúnia, cujo valor será determinado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga.

§ 1º Enquanto a Câmara Municipal de Ipatinga não instituir o auxílio-transporte, o estagiário poderá fazer opção pelo vale-transporte, em cartão de bilhetagem eletrônica.

§ 2º Os pagamentos do auxílio-transporte ou do vale-transporte serão efetuados no mês anterior ao de sua utilização.

Art. 28. (...)

(...)

§ 2º O edital de admissão de estagiário será divulgado no sítio eletrônico e nas redes sociais da Câmara Municipal de Ipatinga, assim como será encaminhado às instituições de ensino conveniadas que ofereçam o curso relativo à admissão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data prevista da etapa avaliativa.

(...)

Art. 32. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga poderá reajustar, anualmente, os valores mensais das bolsas de estágios estipulados no Anexo desta Resolução assim como do auxílio-transporte.

Art. 36. As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio, do auxílio-transporte ou do vale-transporte somente serão autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, obrigatoriamente, quanto aos Convênios e Editais de Processos Seletivos firmados sob a sua vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Parágrafo único. Fica facultada a prorrogação por até 90 (noventa) dias dos atuais Termos de Compromissos de Estágio vigentes na data desta Resolução.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 01 de abril de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Sebastião Ferreira Guedes
Presidente


Gilmar Ferreira Lopes
Vice-Presidente




Antônio José Ferreira Neto
Relator